A C Ó R D Ã O

TC-005624.989.25-7

(ref. TC-013564.989.18-4, TC-013777.989.18-7, TC-008746.989.19-3, TC-014818.989.19-6, TC-017231.989.19-5 e TC-021608.989.19-0)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG Incorporadora e Construtora EIRELI, objetivando a construção de colégio municipal, situado na Rua Domingos Fernandes s/nº – Bairro Cristal Park IV, no valor de R$3.771.586,87.
Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de retificação, os termos de prorrogação, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs a Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO, CONTRATO, TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO. TERMOS DE PRORROGAÇÃO. TERMO ADITIVO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSTRUÇÃO DE COLÉGIO MUNICIPAL. PROJETO BÁSICO INADEQUADO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÕES E ACRÉSCIMOS SEM JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE. TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura

Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada, mantendo-se, no mais, o v. Aresto combatido em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**